MUNICÍPIO PESQUEIRA Coração do Douro

LAVAGEM DE CONTENTORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO CONCELHO DE S. JOÃO DA PESQUEIRA 2023

CADERNO DE ENCARGOS

janeiro 2023

daniela 24-01-2023 16:52:44 2023,3,I,G,233

ÍNDICE GERAL:

1 - CLÁUSULAS JURÍDICAS

2 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1 - CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **aquisição de serviços respeitantes à realização de 6 lavagens de contentores de resíduos sólidos urbanos no concelho de S. João da Pesqueira, com o CPV 90500000-2 (Serviços relativos a resíduos e lixos).**

Cláusula 2.ª
Preço base

O preço base do presente procedimento é de **17.800,00€ (dezassete mil e oitocentos euros),** ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

Cláusula 3.ª
Elementos do Contrato

1 – O Contrato integra os seguintes elementos:

a) O clausulado contratual;
b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela entidade adjudicante;
c) Os esclarecimentos e as retificações que venham a ser efetuados;
d) O presente caderno de encargos;
e) A proposta adjudicada, com todos os elementos que a integram;
f) Os eventuais esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2 – Em caso de divergência entre os elementos referidos nas alíneas b) a f) do número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, doravante designado CCP, e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º do referido Código.

4 – O contrato será obrigatoriamente outorgado pelo representante legal da entidade adjudicante, especificando os direitos e obrigações que assistem a cada uma delas.

daniela 24-01-2023 16:52:44 2023,3,I,G,233

Cláusula 4.ª
Prazo de vigência do Contrato

1 – O adjudicatário obriga-se à execução do serviço, com todos os elementos referidos nas especificações técnicas, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da data de assinatura do contrato.

2 – O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços ao contraente público em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 5.ª
Obrigações do adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:

a) Obrigação de lavar todos os contentores de resíduos existentes no concelho de S. João da Pesqueira em número de 6 lavagens;

2 – A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª
Forma de Prestação do serviço

1 – Para o acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a manter, após cada sessão de lavagem, reuniões com a entidade adjudicante.

2 – As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do adjudicatário, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

3 – O adjudicatário fica também obrigado a apresentar à entidade adjudicante, após cada sessão de lavagem, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

4 – No final da execução do contrato, o adjudicatário deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridas em cada fase de execução do contrato.

5 – Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

daniela 24-01-2023 16:52:44 2023,3,I,G,233

Cláusula 7.ª
Conformidade e garantia técnica

O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do adjudicatário e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 8.ª
Local de Prestação de serviços

Os serviços objeto do Contrato serão prestados na área territorial do concelho de S. João da Pesqueira.

Cláusula 9.ª
Objeto do dever de sigilo

1 – O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª
Prazo do dever de sigilo

O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

daniela 24-01-2023 16:52:44 2023,3,I,G,233

Cláusula 11.ª
Faturação Eletrónica

No âmbito da execução do presente contrato, o adjudicatário fica obrigado ao envio de faturas eletrónicas em conformidade com o disposto no artigo 299.º-B do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro. A solução EDI adotada pelo Município de S. João da Pesqueira é a YET, acessível em https://yetspace.com da empresa YET – Your Electronic Transactions do grupo PRIMAVERA Business Software Solutions SA, e será através da mesma que todas as faturas deverão ser encaminhadas pelo adjudicatário.

SECÇÃO II
OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 12.ª
Preço contratual

1 – Pela prestação dos serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante paga ao adjudicatário o valor constante da proposta adjudicada, valor esse que já contém o IVA à taxa legal em vigor.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 – O preço referido na cláusula 2.º é dividido pelos 6 serviços planeados do Contrato, nos seguintes termos:

a) Após cada sessão de lavagem, o Adjudicatário faturará à Entidade Adjudicante o valor correspondente aos serviços prestados, determinados de acordo com o estipulado na cláusula 13.º.

Cláusula 13.ª
Condições de pagamento

1 – As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a devida prestação do serviço.

3 – Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas

daniela 24-01-2023 16:52:44 2023,3,I,G,233

faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 – As faturas deverão ser emitidas em nome do Município de S. João da Pesqueira, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o nome do contrato.

5 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

SECÇÃO III
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO
Cláusula 14.ª
Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, o Município de S. João da Pesqueira pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e dos prazos definidos para cada prestação integrante do contrato por um período superior a 30 dias;
b) Pelo incumprimento do dever de sigilo;

2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município de S. João da Pesqueira, pode exigir-lhe uma pena pecuniária de valor igual ao valor contratual.

3 – No caso do adjudicatário não cumprir o estipulado em número igual ou superior a duas vezes, ficará desde logo aberta a possibilidade do Município de S. João da Pesqueira resolver o contrato, por meio de comunicação escrita ao adjudicatário.

4 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de S. João da Pesqueira, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de S. João da Pesqueira, exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.ª
Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as

circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª
Resolução por parte do contraente público

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

daniela 24-01-2023 16:52:44 2023,3,I,G,233

a. O Adjudicatário interromper o serviço, sem que tal esteja previsto na sua proposta ou sem motivo de força maior devidamente legalizado ou aceite pela entidade adjudicante.

Cláusula 17.ª
Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

CAPÍTULO IV
CAUÇÃO

Cláusula 18.ª
Caução

Para a execução do contrato não é exigível caução, conforme disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, nem será realizada a retenção referida no n.º 3 do mesmo artigo.

Cláusula 19.ª
Seguros

1 – O adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho, relativamente a todo o pessoal afeto aos serviços, sendo da sua conta os encargos que daí resultem.

2 – A entidade adjudicante não se responsabilizará por danos sofridos pelo pessoal do adjudicatário, quer se trate de doenças profissionais ou resultantes de acidentes de trabalho.

3 – O adjudicatário obriga-se a segurar os meios de transporte terrestre e os veículos utilizados pelo seu pessoal no desenvolvimento do trabalho, bem como todo o pessoal nele transportado.

4 – A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 dias.

Cláusula 20.ª
Outros Encargos

1 – Todas as despesas derivadas da prestação de cauções são da responsabilidade do Adjudicatário.

2 – Fica da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário o pagamento de qualquer coima aplicada à entidade Adjudicante pelos Serviços de Fiscalização da entidade que intervém no processo de transporte e tratamento da água e resíduos provenientes da prestação do serviço e demais entidades com competência para tal, nas situações em que lhe possa ser imputada essa responsabilidade.

CAPÍTULO V
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 21.ª
Foro Competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia de qualquer outro.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 22.ª
Notificações e comunicações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos previstos no contrato.

2 – Qualquer alteração dos elementos de contacto das partes indicado no contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados e não se suspendendo nem interrompendo em férias judiciais.

Cláusula 24.ª
Lei aplicável

O Contrato é regido pela lei portuguesa e, em particular, pelo CCP, que se aplica em toda a matéria omissa no presente clausulado.

daniela 24-01-2023 16:52:44 2023,3,I,G,233

2 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

daniela 24-01-2023 16:52:44 2023,3,I,G,233

Cláusula 1.ª
Definição do Serviço

A lavagem de contentores compreende a lavagem interior e exterior dos contentores bem como o desincrustamento interior e a desinfeção dos mesmos.

Cláusula 2.ª
Quantidades

Lavagem dos 450 contentores de RSU de 1100 litros do Município de S. João da Pesqueira:

a) 300 Contentores de plástico (estimativa);
b) 150 Contentores de metal (estimativa).

Cláusula 3.ª
Período de Execução e Horário

1 – Os trabalhos das 6 lavagens dos contentores deverão ser efetuados durante o ano de 2023.

2 – O horário de execução dos trabalhos será de segunda a sábado, em jornada diurna, compreendida entre as 05:00 horas e as 13:00 horas, de forma a garantir que a viatura de lavagem passe de imediato no contentor, para que o mesmo ainda esteja vazio, raspado e pronto para a lavagem.

Cláusula 4.ª
Fornecimento de água e gestão de resíduos e lamas

1 – O fornecimento de água será realizado diariamente pelo Município de S. João da Pesqueira.

2 – O transporte de resíduos e águas provenientes dos serviços de lavagens será assegurado pelo adjudicatário, o destino final das águas poderá ser as ETAR´s do concelho, após prévia autorização da entidade gestora da infraestrutura.

3 – Os procedimentos a adotar devem ser conformes com a legislação nacional e comunitária em vigor.

4 – Todas as entidades intervenientes, na gestão e destino final, devem ser licenciadas para o efeito pelo Ministério do Ambiente ou por outras entidades com competência para tal, no quadro legal português ou comunitário.

Cláusula 5.ª
Plano de Funcionamento

Antes do início dos trabalhos, após definição com o Município, o adjudicatário deverá apresentar um Plano de Funcionamento em que inclui:

daniela 24-01-2023 16:52:44 2023,3,I,G,233

a) Previsões de Pessoal para a realização dos trabalhos, onde conste um organigrama funcional e as categorias de cada um deles;
b) Duração prevista dos trabalhos;
c) Identificação do veículo previsto para a execução dos trabalhos.

Cláusula 6.ª
Segurança dos trabalhadores e prejuízos

1 – O adjudicatário tomará todas as precauções necessárias para evitar acidentes e prejuízos de toda a ordem.

2 – Todos os trabalhadores, estarão obrigatoriamente equipados com os meios de segurança e proteção individual, indicados para cada tipo de trabalho, pela legislação vigente. Todos os funcionários deverão estar identificados e fardados.

3 – Correrá por conta do adjudicatário, que se considerará para o efeito o único responsável, a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao adjudicatário e que resultem da própria natureza da prestação de serviços, sejam sofridos por terceiros, quer seja em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do adjudicatário, do deficiente comportamento ou falta de segurança dos materiais e equipamentos.

4 – Imediatamente após um acidente que respeite a terceiros, e independentemente da importância deste, o adjudicatário deve informar a DHU, por escrito, desta ocorrência.

Cláusula 7.ª
Circuitos de Lavagem

1 – A lavagem dos contentores será executada de acordo com o circuito efetuado pela equipa de recolha de RSU do Município de S. João da Pesqueira, percorrendo todas as zonas do concelho, segundo um plano previamente definido entre o Município e o adjudicatário.

2 – A equipa de recolha do município procederá normalmente ao despejo e posterior raspagem com lanças fornecidas pelo adjudicatário, das incrustações interiores dos contentores, voltando a despejá-lo na viatura.

3 – A viatura Lava-contentores recolhe o contentor, procedendo à sua lavagem e desinfeção, sendo posteriormente colocado na posição original.

4 – Devido a alguns contentores estarem localizados em zonas de difícil acesso à viatura Lava-contentores, fica sob responsabilidade do adjudicatário a deslocalização dos contentores para uma zona onde seja possível a sua lavagem e posterior colocação no lugar original.

daniela 24-01-2023 16:52:44 2023,3,I,G,233

Cláusula 8.ª
Relatórios e Outros Documentos

O Adjudicatário deverá entregar no final de cada lavagem um relatório, onde conste o número de contentores lavados diariamente, zonas percorridas, identificação do pessoal, dificuldades/anomalias ou outras informações relevantes para o bom funcionamento do serviço.

Cláusula 9.ª
Pessoal e equipamentos

1 – O serviço será efetuado com recurso ao pessoal que o adjudicatário achar necessário à boa execução do serviço, tendo em atenção as características do contrato, designadamente a deslocalização dos contentores, sendo aconselhável a afetação de pelo menos 1 viatura Lava-Contentores, e uma equipa constituída por 1 Motorista e 2 Cantoneiros, que serão da responsabilidade do adjudicatário.

2 – Devido ao facto de alguns contentores estarem situados em locais de difícil acesso ao Lava-Contentores o adjudicatário poderá ter recorrer a uma viatura de apoio para o transporte dos mesmos para um outro local onde se possa realizar a lavagem, e posterior colocação no lugar original.

3 – As dimensões do lava contentores não deverão exceder as dimensões aproximadas da viatura de recolha de resíduos do município, de forma a percorrer os mesmos circuitos percorridos por esta, sendo a caixa de 10 m3 e o chassi Volvo FLL16.

Cláusula 10.ª
Fiscalização

1 – O controlo das tarefas em curso, terá como base o plano de funcionamento previamente entregue ao Município de S. João da Pesqueira, e os relatórios/planos.

2 – A fiscalização reserva-se o direito de durante e após a execução dos trabalhos, e sempre que o entender, de acompanhar o serviço, a fim de verificar se o trabalho está a ser realizado de acordo com o estipulado neste Caderno de Encargos.

3 – Os trabalhos serão executados segundo as normas estabelecidas neste Caderno de Encargos. Na eventualidade de ocorrerem danos, estes serão alvos de sanções, com base numa análise da situação pelos técnicos do Município.

4 – Qualquer situação imprevista e não imputável ao adjudicatário que obste ao bom e regular andamento dos trabalhos a executar no âmbito do presente procedimento, deve ser de imediato, comunicada por escrito à entidade adjudicante, cabendo a esta dar resposta e decidir o procedimento a adotar para retomar a execução normal dos trabalhos.

daniela 24-01-2023 16:52:44 2023,3,I,G,233